



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

MPV nº 202

data
29/07/2004

proposição
Medida Provisória nº 202 de 23 de julho de 2004

Autor
DEP. MÁRIO NEGROMONTE

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página 01/01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 202, de 23 de Julho de 2004.

O § 2º ao Art 2º da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

§ 2º Excetua-se do dispositivo no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, assim como a receita bruta dos serviços de impressão destes periódicos, que ficam sujeitos à alíquota de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento).“

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição, a presente Emenda visa a adotar em relação a prestação dos serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para os papéis destinados a sua impressão. Assim, as mesmas alíquotas que são aplicadas às receitas dos serviços de impressão dos periódicos, são àquelas referentes aos papéis.

DEPUTADO MÁRIO NEGROMONTE
PP/BA